



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre  
Conselho de Campus

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DO CAMPUS PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 11 de novembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR alterações do Edital Campus Porto Alegre nº 50/2019 do Auxílio Permanência e do Auxílio Moradia do Período Letivo 2020, propostas no Processo nº 23368.002357/2019-87, conforme deliberado em reunião deste Conselho:

a) No parágrafo de abertura,

ONDE SE LÊ:

... torna público o presente edital para a concessão de **Auxílio Permanência e Moradia** para estudantes regularmente matriculados, em conformidade com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, o qual dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, bem como as normas estabelecidas nas Instruções normativas vigentes e no presente edital.

LEIA-SE:

... torna público o presente edital para a concessão de **Auxílio Permanência e de Moradia** para estudantes regularmente matriculados, em conformidade com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, o qual dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, bem como com as normas estabelecidas nas Instruções normativas vigentes e no presente edital.

b) Item 2.1,

ONDE SE LÊ:

2.1 Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, isto é: aqueles que sofrem com as expressões das desigualdades sociais e apresentam fragilidades em um ou mais dos seguintes âmbitos: renda (sendo prioritários aqueles com 1,5 salário mínimo mensal por pessoa), ...

LEIA-SE:

2.1 Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, isto é: aqueles que sofrem com as expressões das desigualdades sociais e apresentam fragilidades em um ou mais dos seguintes âmbitos: renda (sendo prioritários aqueles com renda familiar de até 1,5 salário mínimo por pessoa), ...

c) item 3.5,

ONDE SE LÊ:

3.5 Caso o(a) estudante necessite de Auxílio Estudantil Permanência e/ou Moradia em caráter emergencial, ...

LEIA-SE:

3.5 Caso o(a) estudante necessite de Auxílio Estudantil Permanência e/ou de Auxílio Moradia em caráter emergencial ,...

d) Item 5.3,

ONDE SE LÊ:

5.3 Para os(as) estudantes ingressantes por reserva de vaga, na modalidade de 1,5 salários mínimos por pessoa, ...

LEIA-SE:

5.3 Para os(as) estudantes ingressantes por reserva de vaga, na modalidade de renda familiar de até 1,5 salários mínimos por pessoa, ...

e) Item 5.4,

ONDE SE LÊ:

5.4 Os resultados serão publicados no site e nos murais físicos do IFRS – *Campus* Porto Alegre, em frente às salas 516, 517 e 518, nos dias indicados no item 4. ...

LEIA-SE:

5.4 Os resultados serão publicados no site e nos murais físicos do IFRS – *Campus* Porto Alegre, no átrio do saguão - térreo da Torre Norte, nos dias indicados no item 4, indicando o número de matrícula do(a) estudante solicitante e a situação do pedido: deferido (aceito) ou indeferido (negado); em caso de indeferimento constará também o que motivou a negativa do auxílio, resguardando os direitos do aluno. ...

f) Item 6.2,

ONDE SE LÊ:

6.2 Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o(a) estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes membros:

- f) Assistente Social da PROEN;
- b) Assistente Social do Campus de origem do/da estudante;
- c) Assistente Social de outro Campus do IFRS.

LEIA-SE:

6.2 Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o(a) estudante poderá acionar o Conselho de Campus , em segunda instância, e Conselho Superior do IFRS, em última instância.

g) Item 8.1,

ONDE SE LÊ:

8.1 O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

LEIA-SE:

8.1 O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de no mínimo 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do semestre em curso até o momento da aferição.

h) Item 8.2,  
ONDE SE LÊ:

8.2 A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital para a Assistência Estudantil do IFRS, conforme regulamentações da Instrução Normativa PROEN Nº 09/2018 de 09 de novembro de 2018.

LEIA-SE:

8.2 A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital para a Assistência Estudantil do IFRS, conforme regulamentações da Instrução Normativa PROEN vigentes.

i) Item 8.3,  
ONDE SE LÊ:

8.3 Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do(a) estudante. Não serão aceitas contas salário. A abertura da conta deverá ser providenciada pela(o) estudante, caso ainda não possua. Em casos de alterações de contas bancárias, os(as) estudantes deverão comunicar a alteração à Coordenadoria de Assistência Estudantil com 30 (trinta) dias de antecedência.

LEIA-SE:

8.3 Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do(a) estudante. Não serão aceitas contas salário. A abertura da conta deverá ser providenciada pela(o) estudante, caso ainda não possua. Em casos de alterações de contas bancárias, os(as) estudantes deverão comunicar a alteração à Coordenadoria de Assistência Estudantil com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o pagamento.

j) Item 10.1, alínea c,  
ONDE SE LÊ:

c) Em casos extraordinários, por decisão da CAE.

LEIA-SE:

c) Houver trancamento de matrícula.

k) Item 11.2,  
ONDE SE LÊ:

11.2 Os Auxílios Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS, desde que não excedam o teto de um salário-mínimo e meio nacional.

LEIA-SE:

11.1 Os Auxílios Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS e com outros benefícios sociais, desde que todos os valores somados não ultrapassem a renda familiar de até um salário-mínimo e meio por pessoa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

  
FÁBIO YOSHIMITSU OKUYAMA  
Presidente Substituto do Conselho do *Campus*  
IFRS – *Campus* Porto Alegre